

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N° 003 / 2019, DE 18 DE Janeiro DE 2019.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCABEL
Recebido às 11:30 Hs.
PROTÓCOLO n° 009/2019
Em 18/02/2019
21/02/2019
Funcionário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do Incentivo “TODOS CONTRA O MOSQUITO” destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses no Município de Cascavel e dá outras providências”.

Dia 29 de junho de 2018, o Governo do Estado do Ceará, Camilo Santana, divulgou no Site da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, uma listagem com 100 (cem) municípios que cumpriram os requisitos do programa “TODOS CONTRA O MOSQUITO”. O dito Governo anunciou a liberação de uma verba no valor de 10 milhões de reais, para ser rateado entre os municípios contemplados.

O Município de Cascavel foi listado entre os 100 municípios que cumpriram com o programa, e desta forma foi contemplado com um montante em dinheiro no valor de 100 mil reais, para custear despesas com arboviroses, para investimento em ações de combate ao aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika, e para investir em pessoal qualificado.

Fomos contemplados porque cumprimos as metas e alcançamos parâmetros satisfatórios nos critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo governador Camilo Santana e o Secretário da Saúde. Tal conquista se deu em face do trabalho sério executado pelos Agentes Comunitários de Endemias, com a colaboração também dos Agentes Comunitários de Saúde, que tanto se empenharam em promover um trabalho na prevenção e combate aos insetos condutores intermediários de agentes patológicos causadores de muitas doenças.

Os Agentes Comunitários de Endemias, que tiveram participação fundamental para essa conquista tão importante, devem ser motivados com rateio pecuniário de parte do valor repassado pelo Governo Estadual, bem como os Agentes de Saúde, que também realizaram esforços conjugando aos resultados obtidos, razão pela qual solicitamos a aprovação da referida medida.

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata do referido rateio aos profissionais citados, posto que aguardávamos o retorno das atividades deste Poder Legislativo, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na certeza de estar cumprindo a legalidade para o pagamento do rateio aos referidos profissionais, conto com o apoio de todos os Edis desta Casa Parlamentar, ocasião na qual também renovo protestos de apreço e elevada estima.

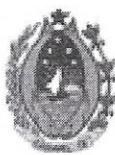
PAÇO MUNICIPAL DE CASCABEL, em _____ de _____ de 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
SEBASTIÃO DE CASTRO UCHOA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido às 11:30 hs.
PROTOCOLO n° 009/2019
Em 18 / 02 / 2019
2021
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 18 DE Fevereiro DE 2019.

"Dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do Incentivo "TODOS CONTRA O MOSQUITO" destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses no Município de Cascavel e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do recurso financeiro repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (Incentivo "Todos Contra o Mosquito") será destinado às ações de vigilância e controle de arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

I – 40% (quarenta por cento) do recurso será utilizado pelo Município nas ações de vigilância e controle de Arboviroses;

II – 40% (quarenta por cento) do recurso será rateado entre os Agentes de Combate às Endemias com atuação no Município de Cascavel;

III – 20% (vinte por cento) do recurso será rateado entre os Agentes de Saúde com atuação no Município de Cascavel.

Art. 2º - O incentivo de que tratam os incisos II e III do artigo 1º. desta Lei não têm natureza salarial e não se incorporará ao salário, tão pouco servirá de base de cálculo de outros benefícios e vantagens, sendo pago em parcela única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS _____ DE _____ DE 2019.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

